



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 012/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço por Item

Valor Máximo: R\$ 175.242,07 (cento e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos)

Prazo: 12 meses

Forma de Pagamento: mensal com a emissão da nota fiscal

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram ofertas, tendo como vencedora as pessoas jurídicas de Laboratório de Análises Clínicas Biotest Ltda., vencedora do lote 02, itens, 01, 06, 08, 16, 22, 37, 59, 60 e 65, com valor total de R\$ 2.744,72 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos); Laboratório Confiança Ltda. - ME, vencedora do lote 01, itens 01 a 03, lote 02, itens 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86 e 87, com valor global de R\$ 42.489,80 (quarenta dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão da contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

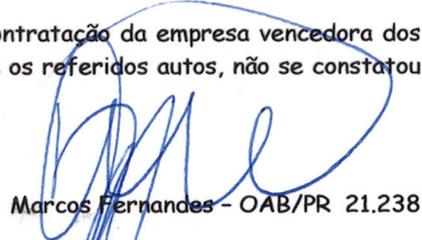
O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, houve a participação de três empresas, onde houve um abatimento de mais de 74% do valor inicial.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo declaradas vencedoras conforme explicação acima. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora não consta registro de pendências, conforme se verificou em 22/03/2017, Código de controle desta certidão: 59435125; e também, Código de controle desta certidão: 482914351.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 22 de março de 2017.


Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238